



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

LEI MUNICIPAL N. 670/2000

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura subsequente”.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou, Decretou** e ele **Saciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2.001, ficam fixados nos valores a seguir consignados: Prefeito R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Vice-Prefeito R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Secretários e ocupantes de cargos da mesma natureza R\$ 1.945,56 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Artigo 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na lei Orgânica do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n. 663 e 664, de 09 de Outubro de 2.000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO-MS**, em 18 de Dezembro de 2.000.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal